ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.150/2023

Institui o dia municipal do "Quebrando o Silêncio" na cidade de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do "Quebrando o Silêncio" no município de Várzea Grande, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: vetado.

Art. 2º O dia municipal do "Quebrando o Silêncio" tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre violência doméstica a toda a população;

II – conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia; e

III – combater a violência doméstica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

Art. 3º As atividades do dia municipal do "Quebrando o Silêncio" poderão ocorrer através de ações do poder público e em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ider Jacinto

CAPÍTULO XII

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO

Art. 20. o projeto político pedagógico da escola de tempo integral deverá abranger a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 21. A escola de tempo integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções de educação em um sentido amplo e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

CAPÍTULO XIII

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 22. O acompanhamento técnico e pedagógico da escola em tempo integral será realizado por uma equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nos seguintes cargos e funções:

I - Superintendência Pedagógica;

II - Coordenadoria Pedagógica;

III - Superintendência de Gestão Escolar;

IV - Coordenadoria do Programa Escola em Tempo Integral;

V - Gerência de Legislação e Normas;

VI - Coordenadoria de Recursos Humanos;

VII - Gerência de Formação; e

VIII - Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XIV

FINANCIMENTO DA POLÍTICA DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 23. As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas de tempo integral são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou fontes provenientes de parcerias no formato regime de colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, da Lei Nacional nº. 9.394/1996.

Parágrafo único: todas as despesas relacionadas com a educação em tempo integral devem passar pelo crivo e autorização do dirigente municipal de educação.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A oferta da educação integral nas unidades de ensino da rede municipal será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Os casos omissos a este Decreto Municipal serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.150/2023

Institui o dia municipal do "Quebrando o Silêncio" na cidade de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do "Quebrando o Silêncio" no município de Várzea Grande, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: vetado.

Art. 2º O dia municipal do "Quebrando o Silêncio" tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre violência doméstica a toda a população;

II – conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia; e

III – combater a violência doméstica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

Art. 3º As atividades do dia municipal do "Quebrando o Silêncio" poderão ocorrer através de ações do poder público e em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ider Jacinto

LEI Nº 5.227/2024

Dispõe sobre a criação da "Blitz do Bem" no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a "Blitz do Bem".

Parágrafo único: a "Blitz do Bem" consiste no conjunto articulado de ações voltadas à conscientização de condutores de veículos automotores.

Art. 2º A "Blitz do Bem" poderá se desenvolver por meio de quaisquer das seguintes ações:

I - entrega de folhetos educativos em pontos estratégicos da cidade;

II - realização de palestras educativas em comércios locais;

III - audiência pública para debater melhorias no tráfego em Várzea Grande; ou

IV - outras ações que julgarem igualmente necessárias.

Parágrafo único: as palestras previstas no inciso II deste artigo ficarão condicionadas ao prévio requerimento das empresas.

Art. 3º A "Blitz do Bem" ocorrerá preferencialmente no dia 11 de maio de cada ano, em alusão a Campanha Maio Amarelo que reforça a importância de ações para reduzir acidentes de trânsito.

Art. 4º Os palestrantes não receberão nenhuma contraprestação financeira pela sua participação na "Blitz do Bem".

Parágrafo único: os palestrantes poderão receber um certificado de participação no final do evento.

Art. 5º As ações da "Blitz do Bem" poderão ser divulgadas amplamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal além das Redes Sociais do Poder Executivo.